



TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº025/2026**, que: **"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 19 / 03 / 2026

Data da Leitura ____ / ____ / ____ Sessão ____

Data da Votação ____ / ____ / ____ Sessão ____



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

17 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 025/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2026 que **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

18
03
2026



MENSAGEM Nº 025/2026.

Alta Floresta D'Oeste/RO 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 025/2026, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, de forma permanente e organizada, a atuação do Município frente às situações de risco, emergências e desastres, sejam eles de origem natural, tecnológica ou antrópica. Trata-se de medida essencial à modernização da gestão pública municipal, alinhando o ente local às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A instituição da COMPDEC permitirá ao Município não apenas atuar de forma mais eficiente em situações emergenciais, mas, sobretudo, desenvolver ações preventivas, de mitigação e preparação, reduzindo significativamente os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventuais desastres.

Além disso, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil fortalece o caráter participativo e integrado da gestão, promovendo a atuação conjunta entre Poder Público, órgãos de segurança, entidades civis e a sociedade em geral, ampliando a capacidade de resposta e resiliência do Município.

Importante destacar que o projeto também possibilita ao Município atender aos requisitos legais para captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, especialmente por meio do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, viabilizando investimentos em ações preventivas e de recuperação de áreas atingidas.



Outro ponto relevante é a previsão de criação de fundo específico, instrumento indispensável para garantir maior eficiência na gestão dos recursos destinados à defesa civil, conferindo agilidade e transparência na aplicação das verbas públicas em situações que demandam pronta resposta.

Dessa forma, a presente iniciativa visa resguardar a vida, o patrimônio e o meio ambiente, promovendo uma cultura de prevenção e fortalecendo a capacidade institucional do Município diante de eventos adversos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025/2026

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Art. 1º Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no Município.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I. Proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II. Ações de prevenção: medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres.
- III. Ações de mitigação: medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;
- IV. Ações de preparação: medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;
- V. Ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais;
- VI. Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando o bem-estar social;
- VII. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos;
- VIII. Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;



- IX. Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- X. Ameaça: evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;
- XI. Vulnerabilidade: exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XII. Risco de desastre: potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável;
- XIII. Gestão de risco de desastres: medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos;
- XIV. Gestão de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;
- XV. Plano de contingência: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades;
- XVI. Desastre súbito: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores;
- XVII. Desastre gradual: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo;
- XVIII. Ações de socorro: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré hospitalar;
- XIX. Ações de assistência às vítimas: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- XX. Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- XXI. Evento adverso: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica;
- XXII. Evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;
- XXIII. Evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXIV. Evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;
- XXV. Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- XXVI. Prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;
- XXVII. Perda: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais;
- XXVIII. Recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.



Art. 3º - São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IV. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VI. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- VIII. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- IX. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- X. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIII. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XIV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XV. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XVI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XIX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XXIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Parágrafo Único. O Coordenador poderá solicitar recursos das Secretarias Municipais, para finalidade de sanar eventos assegurados pelo Art 2º.

Art. 4º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III. Divisão de Apoio Administrativo;
- IV. Divisão de Operações Emergenciais;
- V. Divisão de Minimização de Desastres.

Parágrafo Único. O Coordenador e os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal, sem ônus para o Município, mediante Portaria ou outro ato oficial.

Art. 5º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
- VII. Acionar demais Secretarias Municipais para ações mitigatória e reparativas;
- VIII. Propor pareceres, despachos, e laudos, competentes COMPDEC;

§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, bem como demais departamentos municipais, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil estará vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Alta Floresta D'Oeste, que será composto por até 7 membros, sendo eles:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras
- 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social
- 01 (um) Representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, desde que haja interesse na indicação por parte do servidor do outro ente;
- 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada conselheiro.



Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I. Incentivar a educação preventiva;
- II. Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III. Propor planos contingentes;
- IV. Apoiar e auxiliar a distribuição de materiais estocados;
- V. Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VI. Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- VII. Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas quando convocados pela coordenadoria.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevância pública.

Art. 8º A Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar, assessorar, e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º A Divisão de Minimização de Desastres compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 10 A Divisão de Operações Emergenciais compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11 No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

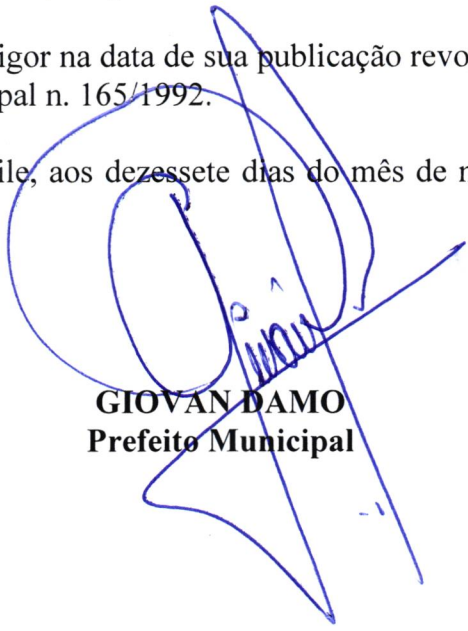


Art. 12 Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar Fundo Especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas a proteção e defesa civil.

Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 14º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 165/1992.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal